TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas que integram a frota municipal de Bom Jesus/SC.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
1	600	Ser	Serviços de lavação em **veículos leves**	69,49	41.694,00
2	300	Ser	Serviços de lavação em **veículos médios**	116,67	35.001,00
3	450	Ser	Serviços de lavação em **veículos pesados**	262,84	118.278,00
4	100	Ser	Serviços de lavação em **máquinas leves**	220,06	22.006,00
5	150	Ser	Serviços de lavação em **máquinas pesadas**	311,67	46.750,50
6	80	Ser	Serviços de lavação em **implementos agrícolas**	123,10	9.848,00
				TOTAL: 273.577,50	

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas das Secretarias Municipais do Município de Bom Jesus/SC quanto à prestação de **serviços de lavação de veículos da frota municipal**, necessários à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e utilização dos veículos públicos.

A frota municipal é utilizada diariamente para o desenvolvimento de atividades administrativas, de saúde, educação, assistência social, obras, agricultura, transporte e demais serviços públicos, sendo necessária a realização periódica de serviços de

limpeza interna e externa dos veículos.
A contratação busca garantir que os veículos permaneçam em condições adequadas de higiene e conservação, proporcionando maior conforto aos servidores e usuários, além de contribuir para a preservação dos bens públicos e para a manutenção da boa aparência e das condições de uso da frota municipal.
Considerando que a demanda pelos serviços ocorre de forma contínua e varia conforme a utilização dos veículos e as necessidades de cada Secretaria, a contratação por **registro de preços** mostra-se adequada, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, evitando contratações ou despesas desnecessárias.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a adequada limpeza e conservação da frota municipal, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Bom Jesus/SC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
3.2. Os serviços de lavagem, higienização e conservação veicular constantes neste Termo de Referência enquadram-se perfeitamente como **serviços comuns**, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, são amplamente ofertados no mercado fornecedor e admitem aferição mediante critérios objetivos de julgamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite dos serviços pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas na execução, limpeza inadequada, danos aos veículos ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente ao recebimento.
4.2 Os serviços de lavação serão considerados aceitos somente após verificação pelo fiscal designado pela Administração, observando-se o atendimento integral às especificações, especialmente quanto à realização da limpeza interna e externa, qualidade do serviço, utilização adequada dos produtos e conservação do veículo.
4.3 O recebimento ocorrerá inicialmente de forma provisória, após a conclusão do serviço, para conferência da execução e verificação das condições gerais do veículo.
4.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços pelo fiscal responsável, observando-se se o veículo foi devidamente higienizado e se foram atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
4.5 Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem limpeza inadequada, ausência de algum dos procedimentos contratados, utilização inadequada de produtos, danos ao veículo ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade ou a finalidade do serviço.

4.6 Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá realizar novamente o serviço ou corrigir as falhas identificadas no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.7 A Contratada será responsável por eventuais danos causados aos veículos municipais durante a execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação, devendo providenciar a reparação ou ressarcimento dos prejuízos, sem ônus para o Município.
4.8 A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item**, considerando tratar-se de serviço comum, cujas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza estimada e parcelada da demanda, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior economicidade, eficiência, planejamento e racionalização dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.9 A empresa contratada deverá possuir estrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo rampa apropriada para lavagem de veículos, máquinas e implementos, bem como atender às exigências ambientais aplicáveis à atividade, mantendo a respectiva licença ambiental, autorização ou documento equivalente, quando exigido pelo órgão ambiental competente.

5. ESCOPO MÍNIMO, GARANTIA DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE CIVIL
5.1. A Contratada deverá garantir a adequada execução de todos os serviços de lavação, higienização e conservação veicular, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e rigorosa conformidade dos serviços com o escopo e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.2. Para fins de aferição do padrão mínimo de qualidade e aceitabilidade dos serviços, consideram-se compreendidas no preço de cada item as seguintes etapas operacionais:

- **5.2.1. Categorias de Veículos Leves, Médios e Pesados:**
 - **a) Lavagem Externa:** Lavagem completa da lataria, caçamba/baú (se houver), remoção de sujeiras, resíduos, graxas superficiais e poeiras;
 - **b) Rodas e Para-lamas:** Remoção de barro, resíduos de asfalto e sujidades encrostadas nas caixas de rodas, para-lamas, pneus e rodas;
 - **c) Limpeza Interna e Aspiração:** Limpeza do painel, consoles, portas, estofados/bancos e carpetes, com aspiração completa de resíduos e poeiras, quando aplicável;
 - **d) Vidros e Espelhos:** Higienização interna e externa de para-brisas, vidros laterais, traseiros e retrovisores, sem deixar manchas ou resíduos;
 - **e) Insumos e Produtos:** Utilização exclusiva de produtos neutros e compatíveis com a pintura, borrachas e componentes elétricos (shampoos automotivos, desengraxantes leves e pretinho para pneus), sendo expressamente vedado o uso de substâncias corrosivas ou abrasivas que danifiquem a lataria ou a pintura.
- **5.2.2. Categorias de Máquinas Leves, Máquinas Pesadas e Implementos Agrícolas:**

- **a) Estrutura e Chassis:** Lavagem técnica e detalhada da estrutura externa, chassis, esteiras/pneus, lâminas, caçambas, braços hidráulicos e articulações;
- **b) Resíduos Pesados:** Remoção completa de barro, terra, graxa acumulada, óleos e resíduos decorrentes de operações operacionais de campo e obras;
- **c) Limpeza de Cabine:** Limpeza interna do painel, comandos, vidros e assoalho da cabine do operador, bem como aspiração ou higienização dos bancos (quando a máquina/implemento possuir cabine fechada);
- **d) Proteção de Componentes Sensíveis:** Restrição rigorosa quanto à aplicação de jatos de água sob alta pressão diretamente sobre módulos eletrônicos, painéis de instrumentos, chicotes elétricos, tomadas de ar e vedações sensíveis, devendo ser adotados procedimentos manuais ou de proteção nesses locais;
- **e) Insumos:** Aplicação de desengraxantes e detergentes industriais apropriados que não causem ressecamento de mangueiras, retentores ou vedações hidráulicas.

5.3. Caso sejam constatadas falhas na execução, limpeza inadequada, resíduos remanescentes ou qualquer desconformidade com os padrões mínimos fixados no item 5.2, a Contratada deverá realizar o refazimento ou a correção do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da comunicação do Município.

5.4. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, avarias, arranhões, furtos de componentes/acessórios ou quebras causados aos veículos, máquinas, equipamentos e implementos municipais durante a execução dos serviços, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, devendo providenciar o conserto imediato ou o ressarcimento dos prejuízos.

5.5. Todos os custos operacionais decorrentes do refazimento dos serviços rejeitados, bem como de eventual reparação de danos causados durante sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo devido ao Município de Bom Jesus qualquer valor adicional.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela fiscalização não exclui a responsabilidade ética, civil e legal da Contratada por vícios ocultos, falhas operacionais ou danos decorrentes da má execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de lavação deverão ser realizados no estabelecimento da Contratada, **localizado no Município de Bom Jesus/SC**, em endereço previamente informado e aprovado pela Administração Municipal.

6.2 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do Município, mediante emissão da respectiva **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, devendo a Contratada disponibilizar estrutura adequada para a execução dos serviços de lavação interna e externa dos veículos.

6.3 Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, produtos, água, energia e demais insumos utilizados na prestação, serão de responsabilidade da Contratada, não sendo devido ao Município qualquer valor adicional além daquele contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
10.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

11.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

11.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

11.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caberá à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Da Advertência

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Das Multas

12.3.1. Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**.

12.3.2. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou pela recusa injustificada na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

12.3.3. O serviço rejeitado pela fiscalização deverá ser refeito no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contados da notificação oficial. O descumprimento do prazo sujeitará a Contratada à incidência da multa moratória prevista no subitem 12.3.1.

12.3.4. Caracterizada a inexecução total por atraso superior a 30 (trinta) dias ou por abandono do objeto, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar a multa compensatória cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou inidoneidade.

12.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Bom Jesus**, pelo prazo máximo de **até 3 (três) anos**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5. Da Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

12.5.1. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Do Procedimento, Defesa e Recursos

12.6.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da intimação.

12.6.2. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

12.6.3. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, caberá apenas **pedido de reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL

13.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores especialmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) Gestão Contratual: Exercida pela servidora **Rosane Siqueira** da Secretaria de Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de saldo da Ata/Contrato, aditivos, reajustes e instrução de processos sancionatórios.

b) Fiscalização Técnica: Exercida pelo(a) fiscal designado(a) Sr. **Fabio Adriano Cassol** da Secretaria De Educação, Cultura e Esportes, responsável pelo acompanhamento direto da execução, ateste do padrão de qualidade das lavagens e validação dos relatórios operacionais.

13.2. Fluxo da Rotina de Solicitação e Execução:

1. **Ordem de Serviço (OS):** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante prévia e expressa emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço pelo setor competente de cada Secretaria.
2. **Encaminhamento do Bem:** O veículo, máquina ou equipamento será disponibilizado no estabelecimento da CONTRATADA acompanhado da respectiva OS.
3. **Recebimento Provisório:** Efetuado no momento da devolução do bem pelo servidor responsável pelo transporte, mediante conferência visual sumária.
4. **Recebimento Definitivo:** Efetuado em até **2 (dois) dias úteis** pelo fiscal do contrato, após verificação do cumprimento integral do escopo mínimo e ateste do relatório operacional.

13.3. Modelo de Controle Operacional Obrigatório: Para fins de liquidação e faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o **Relatório Mapeado de Serviços Prestados**, devidamente assinado e preenchido com as seguintes informações obrigatórias de cada atendimento:

a) Data de realização do serviço;
b) Secretaria/Unidade requisitante;
c) Identificação do bem (marca, modelo e placa ou número de patrimônio/chassi);
d) Categoria/Tipo de serviço executado (ex: veículo leve, médio, pesado, máquina ou implemento);
e) Número da Ordem de Serviço correspondente;
f) Nome e assinatura do responsável pelo encaminhamento e devolução do bem;
g) Espaço reservado para ateste formal do fiscal do contrato.

13.4. Regras de Controle e Vedações:

É expressamente vedada a realização de qualquer serviço de lavagem sem a prévia e formal emissão da Ordem de Serviço. Serviços executados em desacordo não serão objeto de liquidação ou pagamento.

O fiscal do contrato manterá controle sistemático de saldos, sendo vedada a prestação de serviços após o esgotamento dos quantitativos registrados no Termo de Referência, salvo formalização prévia de aditivo contratual.

Bom Jesus-SC, 24 de agosto de 2026.

Alicia Cousseau

Secretária de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 25 de agosto de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.08.27 10:13:34 -03'00'

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas